GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Supervisão e Apoio à Fiscalização da Execução das Obras e Implantação dos Sistemas Fixos da Expansão em Samambaia

Circular n.º 3/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-SAFEOISFES

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2023

Prezados,

Em atenção ao questionamento realizado pela empresa **TUV Rheinland DUCTOR Ltda (104512712)**, inscrita sob o CNPJ nº 47.096.581/0001-70, interessada em participar do Procedimento Ordinário de Licitação nº 02/2022-METRÔ-DF, nos manifestamos:

1. **DO QUESTIONAMENTO DOCUMENTO (104512895)**

Questionamento:

Considerando que o item 8.8.1.4 prevê para fins de comprovação técnico operacional que: *"O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas."*

Considerando que os contratos relativos aos Atestados ou Declarações de Capacidade a serem apresentados pela licitante foram acervados juntos aos competentes órgãos (CREA);

Considerando que sem contratos os competentes as CATs (Certificados de Acervo Técnico) não teriam sido emitidos;

Considerando que o envio de cópia autenticadas dos contratos onera licitantes.

Considerando que o artigo 30 da Lei 8666/93, que dispõe sobre os documentos a serem apresentados para fins de demonstração da qualificação técnica, não autoriza à Administração a solicitação de nenhum documento adicional além dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, é exorbitante a exigência da apresentação de documentos adicionais, inclusive, conforme decisões recentes do Tribunal de Contas *(por ex., Acórdão 944/2013-Plenário)*.

Entendemos, portanto, que a entrega de cópia autenticada dos referidos contratos é exigência ilegal e, portanto, deve ser excluída no Edital. É correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme resposta apresentada através do Memorando Nº 89/2023 - METRO-DF/DTE/SIM (104812144), exarado pela equipe técnica da Superintendência de Implantação - SIM:

> A exigência da apresentação dos Contratos originais ou de suas cópias autenticadas, respectivos aos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, não possuem caráter eliminatório, caso os potenciais licitantes não os apresente.
>
> A solicitação visa, unicamente, dirimir dúvidas que possam surgir quando da análise da documentação pertinente à qualificação técnica operacional, de caráter eliminatório, apresentados por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.
>
> Caso, os licitantes entendam que suas documentações, referentes à qualificação técnica operacional, são objetivas e de identificação clara, fica a critério desses a apresentação de tais documentos complementares.

2. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por oportuno, informamos que foi enviado e-mail à empresa interessada em 31.01.2023, no qual foi encaminhado as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=60214).

Atenciosamente,

Luciana Segurado Coelho

Presidente-Substituto e Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 31/01/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Presidente da Comissão substituto(a)**, em 31/01/2023, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104968871** código CRC= **412DA32C**.